

PROJETO DE LEI No 7.422, DE 2010

"Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014".

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 25 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25. Os benefícios de que tratam os arts. 22 a 24 alcançam todas as operações realizadas e enquadradas no presente Capítulo, perdendo sua vigência em 30 de junho de 2014.

Parágrafo Único. Os tributos pagos nas operações que ocorreram antes de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica poderão ser objeto de Pedido de Restituição ou de Pedido de Compensação com outros tributos federais, nos termos a serem definidos pela Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA

A restrição temporal imposto ao início do gozo dos benefícios fiscais não se justifica, na medida em que ocasionará atraso na conclusão das obras.

Adicionalmente, as alterações sugeridas vêm a restituir o beneficiário pelos impostos recolhidos nas aquisições/serviços realizadas antes da vigência desta Lei.

Sala da Comissão em 07 de julho de 2010

José Rocha
Deputado Federal
PR/BA